

ESTATUTO DO INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

1 - Título e Sede; 2 - Finalidades.

1 - TÍTULO E SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - Departamento de Pernambuco - IAB/PE, fundado em 20 de Junho de 1951, e registrado no Primeiro Cartório de Títulos e Documentos, Livro A, número 8, número de ordem 605; associação civil sem fins lucrativos sediada à Rua Jener de Souza, 130, no Bairro do Derby, CEP. 52.010-130, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para a qual elege seu Foro e Comarca; congregando arquitetos domiciliados no Estado de Pernambuco e sem prazo determinado de duração, passa a reger-se pelo presente Estatuto Social, consolidado nos termos do Código Civil Brasileiro, lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, realizada em 20 de Maio de 2008 e, posteriormente, aprovado pelo Conselho Superior do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - IAB, em sua Centésima Vigésima Nona Reunião do seu Conselho Superior - 129º COSU - realizada no dia 22, 23 e 24 de maio de 2008.

2 - FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - Departamento de Pernambuco - IAB/PE:

I - Congregar os arquitetos domiciliados no Estado de Pernambuco para a defesa e prestígio da classe e da profissão, promovendo o desenvolvimento da Arquitetura e do Urbanismo;

II - Zelar pela ética profissional;

III - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional e cultural independente, não tomando posições político-partidárias e acolhendo todos os arquitetos sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais;

IV - Adotar as demais finalidades do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - IAB, dentro dos limites do presente estatuto.

CAPÍTULO II

1 - Da Organização Geral; 2 - Das Atribuições e Obrigações Do IAB/PE; 3 - Dos Núcleos; 4 - Das Atribuições e das Obrigações dos Núcleos.

1 - DA ORGANIZAÇÃO GERAL



ART 3º - O Departamento de Pernambuco - IAB/PE é parte integrante do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - IAB, nos termos do Art. 3º do seu Estatuto, com autonomia administrativa, econômica e financeira e, congregando os arquitetos domiciliados no Estado de Pernambuco ou que se enquadrem nas disposições do Art. 10 do Estatuto do IAB.

Parágrafo 1º - O IAB/PE poderá organizar Núcleos representativos do Departamento, apenas um (01) por município, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição:

Parágrafo 2º - O IAB/PE poderá contar com Conselhos Intermunicipais que congregarão no mínimo 03 (três) núcleos:

Parágrafo 3º - O IAB/PE poderá contar com um Conselho Estadual, de caráter consultivo, formados pelos representantes da Direção do Departamento, dos Núcleos e dos Conselhos Intermunicipais.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO IAB/PE

Art. 4º - São atribuições e obrigações de IAB/PE:

I - Acatar e promover as iniciativas tomadas pelo CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB;

II - Manter o Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB informado das resoluções tomadas por sua Diretoria e / ou Assembléia Geral;

III - Registrar seu Estatuto e Regimento Interno no INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB, submetendo-os a aprovação do conselho Superior;

IV – Comunicar ao INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB, em cada ano social, o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais; V – Comunicar em tempo hábil ao INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB, as penalidades impostas aos respectivos sócios;

VI – Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução que interesse a organização geral do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB, no âmbito do Estado de Pernambuco;

VII – Contribuir e manter quitadas as importâncias devidas ao INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB, com valores e periodicidade que forem determinadas pelo Conselho Superior;

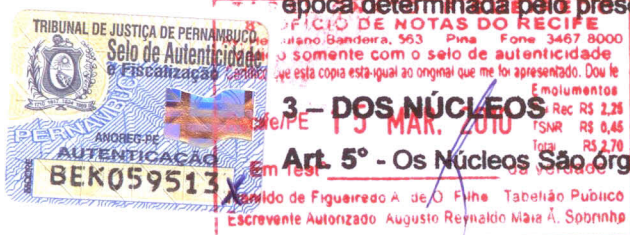
VIII – Utilizar, em todos os seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB, acrescidos do referente ao Estado de Pernambuco;

IX – Reconhecer que todas as iniciativas junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito federal, bem como todos os assuntos e relações internacionais e de representação serão de alçada exclusiva do INSTITUTO DE ARQUITETOS – IAB, exceto quando por delegação expressa da Direção Nacional e / ou Conselho Superior;

X – Promover as eleições para a renovação da Diretoria do Departamento, dos seus Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior, Conselho Fiscal e Direções dos Núcleos, na época determinada pelo presente Estatuto.

3 – DOS NÚCLEOS

Art. 5º - Os Núcleos São órgãos de representação do IAB/PE, na área de sua jurisdição.



Parágrafo único – Os Núcleos são subordinados ao IAB/PE, ao Conselho Superior do IAB e a União Internacional de Arquitetos / UIA, a cujas resoluções se obrigam.

Art. 6º - Os Núcleos serão criados, regularizados e/ou reconhecidos, desde que:

- I – Tenham no mínimo 20 (vinte) Sócios Titulares domiciliados na sua jurisdição;
- II – Não tenham em seus Estatutos dispositivos que contrariem os do IAB/PE e do IAB;
- III – Tenham em sua diretoria pelo menos 05 (cinco) membros, todos Sócios Titulares, sendo um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor.

Parágrafo Único – Cada Núcleo terá jurisdição e competência de atuação na área territorial da sua cidade sede e demais cidades que o integram, expressamente mencionadas por ocasião de sua criação.

Art. 7º - Os Núcleos serão ligados à estrutura do IAB/PE e gozarão de ampla autonomia administrativa.

Art. 8º - Os Núcleos não terão personalidade jurídica distinta do IAB/PE.

I – Os recursos financeiros dos Núcleos serão depositados em conta bancária a ser movimentada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, conjuntamente;

II – Os Núcleos manterão sua contabilidade rigorosamente em ordem, apresentando semestralmente ao IAB/PE o balancete de sua situação econômico-financeira;

III – Os Núcleos só poderão contrair débitos ou fazer contratos financeiros com expressa anuência do IAB/PE.

Art. 9º - Os Presidentes dos Núcleos terão direito a assento e palavra nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do IAB/PE. Deverão comparecer a estas e outras reuniões, sempre que convocados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas pelo presidente do Departamento.

Art. 10º - Os Núcleos poderão dispor de toda forma de divulgação possível do IAB/PE.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS

Art. 11º - são atribuições e obrigações dos Núcleos do IAB/PE:

I – Acatar e promover as iniciativas do Conselho Superior do IAB e da Diretoria do IAB/PE;

II – Manter o IAB/PE informado das resoluções de sua Diretoria;

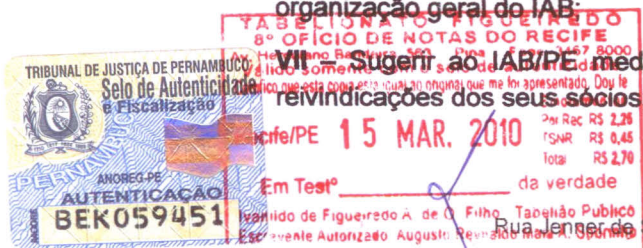
III – Registrar seu Estatuto e Regimento Interno no IAB/PE, submetendo-os à aprovação do Departamento;

IV – Comunicar ao IAB/PE o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais;

V – Propor ao IAB/PE a punição do sócio que infringir as leis que regulamentam a profissão, os Estatutos e Regulamentos do IAB e do IAB/PE ou aja de forma a comprometer o prestígio e o decoro da categoria;

VI – Comunicar ao IAB/PE toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução que interesse a organização geral do IAB;

VII – Sugerir ao IAB/PE medidas que interessem à defesa das prerrogativas, interesses e reivindicações dos seus sócios;



VIII – Representar o IAB/PE na área de sua jurisdição, junto ao poder Público, a sociedade civil e a comunidade;

IX – Divulgar amplamente as notícias do IAB/PE, assim como todas as suas comunicações, resoluções e pronunciamentos oficiais, que lhes serão periodicamente remetidas, acompanhadas de cópias das respectivas atas;

X – Zelar pelos direitos e deveres dos associados, conforme definidos no presente Estatuto;

XI – Redigir atas circunstanciadas de todas as suas reuniões, remetendo cópia ao IAB/PE;

XII – Arrecadar e aplicar as contribuições pagas pelos sócios;

XIII – Contribuir e manter quitadas as importâncias devidas ao IAB/PE com os valores e periodicidade determinados pelo Departamento;

XIV – Utilizar em todos os seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB/PE, acrescidos dos referentes ao seu município;

XV – Eleger sua Diretoria, a qual terá mandato bienal, na época determinada pelo presente Estatuto.

Art. 12º – As eleições bienais para as Diretorias dos Núcleos processar-se-ão da seguinte forma:

I – A Diretoria será eleita, em votação secreta, pelos sócios domiciliados em cada uma das cidades que o integram, não se admitindo voto por procuração;

II – As eleições para Diretoria realizar-se-ão com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas das Diretorias do IAB/PE, devendo os sócios dos Núcleos votar em ambas;

III – A critério da Diretoria do Departamento, os sócios do Núcleo votarão na sede deste ou na cidade onde estão estabelecidos;

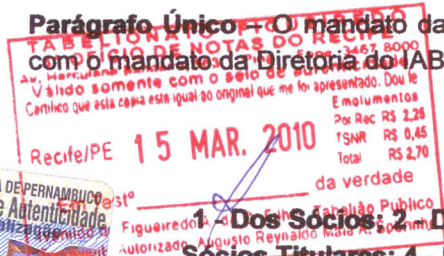
IV – As votações serão realizadas nos locais e horários previamente indicados pelo IAB/PE, colhendo-se em urnas distintas os votos para Diretoria do Núcleo e os para a do Departamento;

V – A Diretoria expedirá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, edital de convocação das eleições, explicitando o local e o horário da votação: este edital será afixado na sede do Núcleo e publicado nos jornais das cidades que o integram;

VI – Somente é válida a candidatura em chapa, cujo registro deverá ser feito na sede do Núcleo até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para as eleições;

VII – A Diretoria do Núcleo apurará os votos para a sua sucessão e para a Diretoria do IAB/PE. Apurados os votos, lavrar-se-ão as respectivas atas, nas quais serão mencionados os nomes de todos os candidatos inscritos e o número de votos que cada um recebeu. Os votos e as atas serão depositados nas respectivas urnas receptoras, as quais serão lacradas e remetidas imediatamente para a sede do IAB/PE, a fim de processar-se o cômputo geral da votação.

Parágrafo Único – O mandato da primeira Diretoria eleita de um Núcleo cessará juntamente com o mandato da Diretoria do IAB/PE que autorizou sua constituição.



CAPÍTULO III

1 - Dos Sócios; 2 - Dos Direitos dos Sócios Titulares; 3 - Dos Deveres dos Sócios Titulares; 4 - Dos Direitos e Deveres dos Sócios Aspirantes; 5 - Das Contribuições; 6 - Da Identificação Associativa; 7 - Dos Sócios Eliminados.



1 - DOS SÓCIOS

Art. 13º - As categorias de sócios são as seguintes:

A - Titular.

B - Aspirante.

Art. 14º - Só poderão ser Sócios Titulares os Arquitetos legalmente habilitados e que sejam domiciliados no Estado de Pernambuco:

Parágrafo 1º - Poderá filiar-se ao IAB/PE o arquiteto domiciliado em unidade federativa onde não existir Departamento ou secção:

Parágrafo 2º - Ocorrendo mudança de domicílio, o sócio se assim o quiser, e mediante comunicação da mudança será transferido para o Departamento ou Secção em que se situar o seu novo domicílio:

Parágrafo 3º - Ocorrendo mudança de domicílio, o sócio se assim o quiser, poderá manter-se filiado ao IAB/PE, vedada a filiação a mais de um Departamento ou Secção.

Art. 15º - Poderão ser Sócios Aspirantes os estudantes regularmente matriculados nos cursos de arquitetura oficialmente reconhecidos e que estejam domiciliados no Estado de Pernambuco:

Parágrafo Único - Os sócios desta categoria uma vez concluído o curso e atendidas as condições do Art. 14º adquirem o direito de inclusão automática no quadro de Sócios Titulares.

Art. 16º - A admissão dos Sócios Titulares e aspirantes far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado.

Art. 17º - Por deliberação da Assembléia Geral, o Departamento de Pernambuco - IAB/PE poderá propor ao conselho Superior do IAB a concessão de títulos de Sócio Honorário, Benemérito, Correspondente ou Arquiteto Honorário, aos arquitetos e / ou pessoas que satisfaçam as condições dos artigos 15, 16, 17 e 18 do Estatuto do IAB.

2 - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS TITULARES

Art. 18º - São direitos ou prerrogativas dos Sócios Titulares:

I - Frequentar a Sede do IAB/PE, do IAB ou de qualquer dos seus Departamentos, Secção ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos;

II - Tomar parte e votar nas Assembléias Gerais do IAB/PE;

III - Votar e ser votado para os cargos de Direção do Departamento e seus Núcleos e para Conselheiro Suplente do Conselho Superior do IAB;

IV - Integrar qualquer comissão do IAB/PE nos termos dos respectivos regulamentos;

V - Fazer sugestões por escrito e sustentá-las perante a Diretoria sem direito a voto;

VI - Apelar à Assembléia Geral do IAB/PE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação contra decisões dos dirigentes do Departamento, cabendo recurso na forma do Art. 21 do IAB ao Conselho Superior;

VII - Propor ao Conselho Superior, através do seu Departamento, a discussão de teses ou de assuntos relevantes para a categoria.

Parágrafo Único - As prerrogativas estabelecidas nos incisos **II, III e IV** requerem a condição de prévia quitação do associado com o IAB/PE.



3 - DOS DEVERES DOS SÓCIOS TITULARES

Art. 19º - São deveres dos Sócios Titulares do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - Departamento de Pernambuco - IAB/PE:

- I - Prestigiar o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - Departamento de Pernambuco - IAB/PE e o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - IAB.
- II - Manter conduta ética na sua vida profissional, respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- III - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e normas do IAB/PE e do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL.
- IV - Cumprir os mandatos para os quais for eleito, com espírito público, consciência dos seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe.
- V - Não usar o nome do IAB e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias de preconceitos religiosos e / ou raciais, ou para obter vantagens pessoais e/ou profissionais.
- VI - Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB e do IAB/PE em nome da entidade.

4 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS ASPIRANTES

Art. 20 - São direitos ou prerrogativas dos sócios aspirantes as constantes do Art. 18, itens I, IV, V e VI do presente Estatuto, tendo como deveres os constantes dos itens I, III e VI do Art. 19.

5 - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 21 - As contribuições dos sócios serão fixadas em Assembléia Geral do IAB/PE.

6 - DA IDENTIFICAÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 22 - Todos os sócios do IAB/PE terão direito a uma identificação expedida pela Secretaria Geral do Departamento. A taxa a ser cobrada aos sócios será fixada pela Tesouraria do IAB/PE.

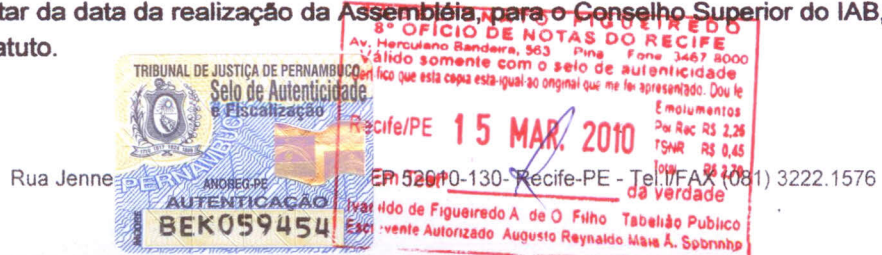
7 - DOS SÓCIOS ELIMINADOS

Art. 23 - Será eliminado do quadro social, por decisão unânime da Diretoria, devidamente fundamentada e aprovada em Assembléia Geral, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados, quites com as suas obrigações, sendo garantida a ampla defesa, o sócio que:

- I - Desrespeitar o presente Estatuto, Regimentos ou normas do IAB/PE.
- II - Por sentença passada em juízo, houver sido condenado por crime difamante.

Parágrafo 1º - O Associado será notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembléia, especialmente designada para essa finalidade, por carta registrada, para apresentar defesa, oral ou por escrito, por si ou seu advogado, na própria Assembléia.

Parágrafo 2º - Da decisão da Assembléia Geral, poderá o associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembléia, para o Conselho Superior do IAB, na forma de seu Estatuto.



Parágrafo 3º - O sócio inadimplente será considerado inativo, não podendo exercer os direitos do Art. 18 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

1 - Órgãos Dirigentes; 2 - Da Assembléia Geral; 3 - Da Competência da Assembléia Geral; 4 - Da Diretoria; 5 - Da Competência da Diretoria; 6 - Da Competência dos Diretores; 7 - Do Conselho Fiscal; 8 - Da Competência do Conselho Fiscal; 9 - Da Representação no Conselho Superior Do IAB; 10 - Das Comissões de Trabalho; 11 - Das Comissões Especiais e Corpo de Jurados.

1 - ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 24 - O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - Departamento de Pernambuco - IAB/PE é dirigido pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral:
- II - Diretoria:
- III - Conselho Fiscal:
- IV - Delegação ao Conselho Superior do IAB:
- V - Comissões de Trabalho:
- VI - Comissões Especiais:
- VII - Conselho Estadual:
- VIII - Conselho Intermunicipal

Parágrafo Único - Os órgãos Dirigentes terão seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e aprovado pela Assembléia Geral.

2 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de direção do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - Departamento de Pernambuco - IAB/PE, nos limites deste Estatuto com poderes para resolver assuntos e decidir todos os atos sociais.

Art. 26 - Compõem a Assembléia Geral todos os Sócios Titulares do IAB/PE em pleno exercício dos seus direitos e obrigações.

Art. 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - Para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselheiros ao Conselho Superior do IAB;
- II - Para apreciação do balanço e relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal no fim de cada ano do mandato.

Art. 28 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- I - Quando convocada pelo Presidente;
- II - Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos sócios, quites com suas obrigações, no mínimo;
- III - Quando convocada pelo Conselho Fiscal.



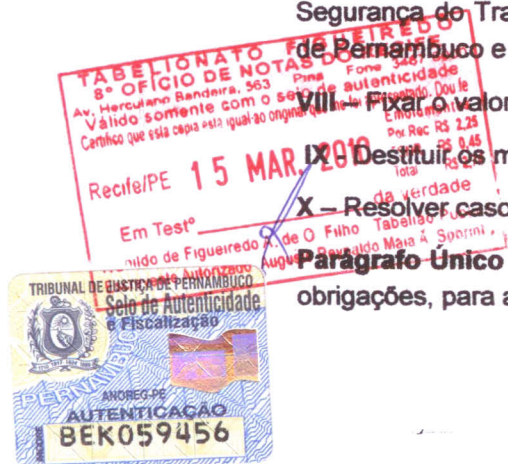
Art. 29 - A Assembléia Geral além do previsto em seu regimento interno reger-se-á pelos seguintes dispositivos:

- I - Será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de circulares ou publicações pela imprensa;
- II - Deliberará em 1ª convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número excetuando os casos previstos no presente Estatuto;
- III - As resoluções serão tomadas por maioria simples dos votos;
- IV - As votações serão por escrutínio, nominais ou simbólicas. Nas votações para eliminação de sócios as votações serão sempre por escrutínio secreto;
- V - Não serão admitidos votos por procuração ;
- VI - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas pelos componentes da Diretoria.

3 – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Atualizar ou reformar o Estatuto do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento de Pernambuco – IAB/PE ou resolver matéria não prevista no mesmo;
 - II – Autorizar a alienação de bens imóveis do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento de Pernambuco – IAB/PE;
 - III – Decidir em última instância, dentro dos limites do presente Estatuto, sobre manifestações públicas do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento de Pernambuco/IAB/PE - como órgão de classe, quando for expressamente convocada para esse fim;
 - IV – Resolver sobre todos os casos já previstos na matéria contida nos artigos do presente Estatuto, como última instância, salvo aqueles em que couberem recurso ao Conselho Superior do IAB;
 - V – Examinar e dar parecer sobre o balanço e relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal e autorizar as despesas do IAB/PE;
 - VI – Examinar quando julgar necessário, papeis, atas escritas e caixa do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - Departamento de Pernambuco IAB/PE, propondo ao Conselho Superior, quando apuradas irregularidade graves, o impedimento da Diretoria;
 - VII – Eleger os representantes, inclusive os arquitetos com especialização em Engenharia de Segurança de Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco e a outros organismos oficiais aos quais venha o IAB/PE filiar-se;
 - VIII – Fixar o valor da contribuição mensal dos sócios do IAB/PE;
 - IX – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - X – Resolver casos omissos.
- Parágrafo Único** – Será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com as suas obrigações, para a votação dos casos previstos nos itens I e II deste artigo.



4 – DA DIRETORIA

Art. 31 – A Diretoria é o órgão máximo da administração do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento de Pernambuco – IAB/PE, nos limites deste Estatuto, com poderes para resolver assuntos e decidir sobre os atos sociais.

Parágrafo Único – A Diretoria terá a seguinte constituição: Presidente, Vice - Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 32 – A Diretoria, além do previsto no seu Regimento Interno, reger-se-á pelos seguintes dispositivos:

- I – Reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes por mês, ordinariamente;
- II – Reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- III – Divulgará entre os sócios, através de boletim mensal, o resumo das suas atividades.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem que a ausência seja justificada.

5 – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 33 – À Diretoria compete:

- I – Dirigir e administrar o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento de Pernambuco – IAB/PE;
- II – Executar as decisões da Assembléia Geral;
- III – Receber e dar parecer sobre as propostas de sócios apresentadas na forma do presente Estatuto;
- IV – Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, examinando-as e encaminhando-as à Assembléia Geral, quando oportuno;
- V – Autorizar as despesas aprovadas em Assembléia Geral;
- VI – Submeter à Assembléia Geral a aprovação de despesas extraordinárias;
- VII – Nomear e demitir funcionários do Departamento;
- VIII – Apresentar anualmente à Assembléia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o relatório das atividades e demonstrativo de receita e despesa;
- IX – Remeter anualmente ao Conselho Superior do IAB cópias dos relatórios e pareceres do Conselho Fiscal, submetidos à Assembléia Geral.

Art. 34 – Das resoluções da Diretoria, qualquer sócio poderá apelar ao Conselho Superior do IAB na forma prevista no item VI do Art. 18 do presente Estatuto.

6 – DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 35 – Compete ao Presidente do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento de Pernambuco – IAB/PE:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Estadual, sem direito a voto, salvo em caso de empate;



II – Representar o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento de Pernambuco – IAB/PE em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo, em ambos casos, delegar poderes;

III – Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário para exame dos relatórios de que trata o item VIII do Art. 33 do presente Estatuto;

IV – Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do IAB/PE;

V – Assinar a correspondência oficial, podendo delegar aos demais membros da Diretoria a assinatura de correspondência ordinária;

VI – Deliberar em casos de urgência «ad referendum» da Diretoria e da Assembléia Geral;

VII – Autorizar as despesas votadas pela Assembléia Geral e Diretoria;

VIII – Firmar com o Tesoureiro os documentos de receita e despesa;

IX – Firmar com o Secretário Geral todos os contratos, documentos e atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

X – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;

XI – Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB/PE, quando autorizado pela Assembléia Geral;

XII – Designar a constituição de Comissões de Trabalho e Comissões Especiais;

XIII – Nomear os diretores das Comissões de Trabalho e Comissões Especiais.

Art. 36 – Compete ao Vice – Presidente :

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;

II – Superintender os trabalhos das Comissões de Trabalho e Comissões Especiais que forem criadas para coordenar as atividades do IAB/PE;

Art. 37 - Ao Secretário Geral compete:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Estadual do IAB/PE;

II - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

III - Dirigir os serviços da Secretaria, tendo como auxiliares os respectivos funcionários;

IV - Redigir e assinar com o Presidente e o Vice-Presidente toda a correspondência do IAB/PE;

V - Organizar conservar os arquivos e a biblioteca do IAB/PE;

VI - Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VII - Elaborar o relatório anual dos trabalhos sociais.

Art. 38 - Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

I - Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 39 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Receber e administrar o Fundo Social e a renda do IAB/PE e ter sob sua responsabilidade todos os valores e livros de escrituração;

II - Efetuar os pagamentos autorizados;

III - Fazer escriturar a receita, a despesa e o movimento do Fundo Social;



IV - Superintender a cobrança das contribuições dos sócios e outras quaisquer, assinando os respectivos recibos;

V - Manter o quadro de associados quites com o IAB/PE;

VI - Organizar o relatório e o balancete do ano social da Tesouraria;

VII - Apresentar a previsão de receita e despesas de cada ano social.

Art. 40 – Compete ao segundo Tesoureiro:

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

7 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do cumprimento dos dispositivos do presente Estatuto, pelos órgãos dirigentes e seus respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros responsáveis e suplentes.

8 – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – Ao conselho Fiscal compete:

I – Fiscalizar a atuação dos órgãos dirigentes no que se refere ao cumprimento dos dispositivos do presente Estatuto;

II – Examinar e dar parecer sobre o balancete anual e contas apresentadas pela Tesouraria e Relatório da Diretoria a que se refere o Item VIII do Art. 33;

III – Examinar em qualquer tempo os livros de ata, documentos e papéis do IAB/PE, bem como o estado do caixa, lavrando ata do exame realizado;

IV – Demover os erros ou irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembléia Geral, se necessário;

V – Convocar a Assembléia Geral extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes relativos ao presente artigo;

VI – Assumir a Direção do IAB/PE em caso de renúncia coletiva da Diretoria e convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 – Aos membros do Conselho Fiscal compete:

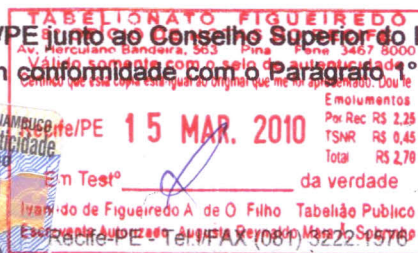
I – Manter-se informados de todas as atividades do IAB/PE, comparecendo às reuniões da Diretoria e periodicamente exercer fiscalização sobre documentos, atas e caixa, fazendo constar das atas das reuniões parecer conjunto.

9 – DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO SUPERIOR DO IAB

Art. 44 – O IAB/PE será representado junto ao Conselho Superior do IAB, nos termos do Art. 28 e seus parágrafos, do Estatuto do IAB.

Parágrafo Único – Os Conselheiros e Suplentes do IAB/PE junto ao Conselho Superior do IAB serão eleitos para o número de cargos estabelecidos em conformidade com o Parágrafo 1º do Art. 27 do Estatuto do IAB.

Rua Jenner de Souza, 130



Art. 45 – Às Delegações ao Conselho Superior do IAB compete:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho Superior do IAB, representando a opinião do IAB/PE;
- II – Receber da Diretoria, das comissões de Trabalho ou da Assembléia Geral a opinião dos sócios do IAB/PE, sobre os assuntos em pauta no Conselho Superior do IAB;

Art. 46 – Aos Delegados do IAB/PE ao Conselho Superior do IAB compete:

- I – Manter-se informado das atividades do IAB/ PE, comparecendo às reuniões da Diretoria;
- II – Apresentar à Diretoria do IAB/PE relatório de suas atividades, após o comparecimento as reuniões do Conselho Superior;
- III – Exercer as atividades e atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do IAB.

10 - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 47 – As Comissões de Trabalho do IAB/PE são órgãos auxiliares da Diretoria, tendo por finalidade assessorar o Presidente e servir de órgãos consultores nos assuntos de suas atribuições específicas e:

- I – Corresponder em número e finalidade, sempre que possível, as divisões nacionais de trabalho do IAB com as quais manterão estreita colaboração;
- II – Os Diretores e Sub-Diretores das Comissões de Trabalho do IAB/PE serão designados pelo Presidente, com mandato de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria;
- III – Cada Comissão de Trabalho tem um Diretor e dois Sub-Diretores e mais os membros necessários ao seu bom e efetivo funcionamento;
- IV – As Comissões de Trabalho terão seus próprios regimentos internos;
- V – As atribuições das Comissões de Trabalho serão definidas nos regimentos internos referidos no item anterior;
- VI – As Comissões de Trabalho serão coordenadas pelo Vice-Presidente do IAB/PE.

11 – DAS COMISSÕES ESPECIAIS E CORPO DE JURADO

Art. 48 – As Comissões Especiais do IAB/PE serão criadas em caráter temporário, com fim específico e destinadas a auxiliar a Diretoria em trabalho extraordinário.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais do IAB/PE serão designadas pelo Presidente, que fixará no ato as suas atribuições, designando ainda seu relator e determinando o prazo de sua duração.

Art. 49 – O Corpo de Jurados do IAB/PE será formado por sócios do Departamento que terão durante a vigência do seu mandato a incumbência de julgar os trabalhos apresentados em concursos de arquitetura patrocinados e/ou organizados pelo IAB/PE ou pelo IAB.

Parágrafo Único – A organização do Corpo de Jurados terá regimento próprio.



CAPÍTULO V

1 – Das Eleições do IAB/PE; 2 – Da Posse; 3 – Da Escolha do Corpo de Jurados.

1 - DAS ELEIÇÕES

Art. 50 – As eleições do IAB/PE serão realizadas bianualmente em Assembléia Geral, convocada para esse fim específico na forma do presente Estatuto, na qual serão eleitos os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB, obrigatoriamente na segunda quinzena de Novembro.

Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria são os constantes do parágrafo único do Art. 31 do presente Estatuto;

Parágrafo 2º - O número de componentes do Conselho Fiscal e o constante do parágrafo único do Art. 41 do presente Estatuto;

Parágrafo 3º - Os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB serão eleitos de acordo com o disposto nos Art. 27 e 28 do Estatuto do IAB.

Art. 51 – Todas as eleições do IAB/PE processar-se-ão mediante voto secreto, não se admitindo voto por procuração;

Art. 52 – Não são, nem poderão ser remunerados os cargos eletivos do IAB/PE e de seus Núcleos;

Art. 53 – As eleições para as Diretorias dos Núcleos ocorrerão na mesma época da eleição da Diretoria do Departamento.

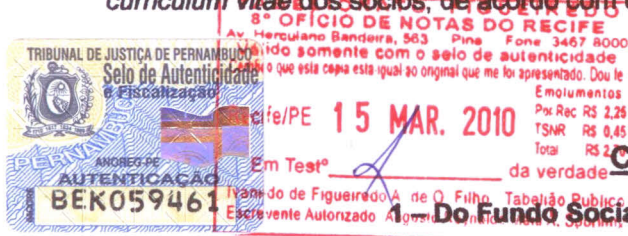
2 – DA POSSE

Art. 54 – A posse dos eleitos para a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Superior e Suplência dos respectivos conselhos será efetuada até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições do IAB/PE.

Parágrafo Único – A posse dos Conselheiros eleitos para o Conselho Superior do IAB será efetuada na primeira reunião do Conselho Superior subsequente à Eleição para o Departamento.

3 – DA ESCOLHA DO CORPO DE JURADO

Art. 55 – A escolha dos membros do Corpo de Jurados do IAB/PE será feita com base no ~~curriculum vitae dos sócios, de acordo com o~~ regimento interno respectivo.



CAPÍTULO VI

1 – Do Fundo Social; 2 – Da Receita e da Despesa.

1 – DO FUNDO SOCIAL DO IAB/PE

Art. 56 – O Fundo Social do IAB/PE SERÁ constituído :

I – Pelo Arquivo, Biblioteca, Coleção, Museu, Bens móveis e Imóveis, Títulos de Renda, Doações, Legados, etc.;

II – Pelo saldo da receita de cada ano social, deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

2 – DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 57 – A receita do IAB/PE constituir-se-á

- I – Das contribuições anuais dos sócios;
- II – De receitas eventuais provenientes de promoções de qualquer natureza;
- III – De auxílios e subvenções, respeitados os fins a que se destinam.

Art. 58 – O primeiro Tesoureiro abrirá conta bancária em nome do IAB/PE na qual depositará, mensalmente, o saldo de receita e da despesa.

Parágrafo 1º - A despesa ordinária é a decorrente de:

- I – Impostos, expediente e manutenção da sede;
- II – Aumento e conservação da biblioteca, encadernação, reparo de livros, conservação do mobiliário, etc;
- III – Pagamento dos funcionários do IAB/PE;
- IV – Conferências, recepções, premiação anual do IAB/PE;
- V – Despesas com as representações às reuniões do Conselho Superior do IAB;
- VI – Eventuais:

Parágrafo 2º - Serão consideradas despesas eventuais as não previstas no Parágrafo anterior, as quais deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO VII

1 – Das Disposições Gerais e Transitórias.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral a ser convocada para tal fim, cujo quorum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações;

Art. 60 – A alienação de bens imóveis somente poderá ser feita pelo IAB/PE após aprovação em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações;

Art. 61 – É expressamente vedado o uso do nome, da Sede, do Patrimônio e do prestígio do IAB/PE para qualquer ato ou reunião de caráter político-partidário ou fora de suas finalidades;

Art. 62 - A extinção do IAB/PE somente ocorrerá por deliberação de mais de 2/3 dos seus sócios, quites com as suas obrigações, convocados e reunidos em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim e, também, para designar uma associação congênere para a qual será doado o Fundo Social do IAB/PE, decisões estas que deverão ser ratificadas posteriormente pelo Conselho Superior do IAB;

Art. 63 - Serão mantidos os títulos e prerrogativas dos sócios atuais;

Art. 64 - Os sócios do IAB/PE não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo Departamento, assim como este não é responsável pelas dívidas contraídas pelos seus sócios, em seu nome, sem autorização expressa da Diretoria e/ou da Assembléia Geral.

Recife, 20 de Maio de 2008





NOÉ SÉRGIO RÉGO BARROS
Primeiro Secretário

Endereço Residencial: Avenida Martins de Barros, 660/Ap. 902; Santo Antônio – Recife – PE – CEP.: 50.010-230

Nacionalidade: Brasileiro

RG.: 983.412-SSP/PE

CPF.: 070.592.804-72

Profissão: Arquiteto e Urbanista

Estado Civil: Solteiro

CIRCE MONTEIRO
Segundo Secretário

Endereço Residencial: Estrada das Ubaias, 311/Ap. 802; Casa Forte – Recife – PE – CEP.: 52.061-080

Nacionalidade: Brasileira

RG.: 4.545.293-SDS/PE

CPF.: 348.454.889-49

Profissão: Arquiteta e Urbanista

Estado Civil: Separada

FABIOLA SOUZA BARROS DE OLIVEIRA
Primeiro Tesoureiro

Endereço Residencial: Rua Carlos Pereira Falcão, 1136/Ap. 802 – Boa Viagem – Recife – PE – CEP.: 51.021-350

Nacionalidade: Brasileira

RG.: 3.008.238-SSP/PE

CPF.: 546.268.034-15

Profissão: Arquiteta e Urbanista

Estado Civil: Solteira

FATIMA AGUIAR
Segundo Tesoureiro

Endereço Residencial: Estrada do Encanamento, 826/Ap. 402; Casa Forte – Recife – PE – CEP.: 52.061-080

Nacionalidade: Brasileira

RG.: 1.026.168-SSP/PE

CPF.: 153.186.304-30

Profissão: Arquiteta e Urbanista

Estado Civil: Viúva



SERVICOS NOTARIAIS DO 5º
ARNALDO MACIEL - TABELIAO
Rua Siqueira Campos - 100 - Centro
Tel.: (081) 3224-7433 - Recife-PE

RECONHECO a(s) firmas de:
10154383-CIRCE MARIA GAMA MONTEIRO.....
p/ sem. dou fe'

Em testemunho da verdade.
RECIFE, 06 de Junho de 2008

08-FABIOLA FIGUEIRA J. DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizada

Emolumentos	: R\$	2,38
T.S.N.R.(20%)	: R\$	0,47
TOTAL	: R\$	2,85

ISOMENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE



ELTONATO FIGUEIREIRA
6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 903 - Pina - Fone 3467 8000
Selo de Autenticidade e Fiscalização
Valido somente com o selo de autenticidade
Verificar que esta copia esta igual ao original que me foi apresentado. Dou fe
Emolumentos
p/ Rec R\$ 2,25
TSNR R\$ 0,45
Total R\$ 2,70
Em Teste da verdade
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho Tabelião Publico
Escrivente Autorizado, Augustus E. de O. Filho, CPF: 001.021.350

SERVICOS NOTARIAIS DO 5º OFICIO
ARNALDO MACIEL - TABELIAO
Rua Siqueira Campos - 100 - Centro
Tel.: (081) 3224-7433 - Recife-PE

RECONHECO a(s) firmas de:
10036055-NOE SERGIO RABELO DO REGO.....
BARROS.....
10339254-FABIOLA SOUZA BARROS DE.....
OLIVEIRA.....
p/ sem. dou fe'

Em testemunho da verdade.
RECIFE, 06 de Junho de 2008

08-FABIOLA FIGUEIRA J. DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizada

Emolumentos	: R\$	4,76
T.S.N.R.(20%)	: R\$	0,94
TOTAL	: R\$	5,70

ISOMENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

LCONE PAULAI
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9202 - Fax: (81) 3424-8836 - e-mail: cartor.romao@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE
AGUIAR, dou fe'

RECIFE/PE, 09 DE JUNHO DE 2008.

Op.: 09

CARLOS ALBERTO R. ROMA JR

Emol. R\$ 2,38 TSNR R\$ 0,48

SUBSTITUTO

AA 213539 Valido somente com o selo de autenticidade.



1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS



1º RTO
RECIFE - PE.

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISSA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA NEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TÉRREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 FONE 81/3424-449
E-mail: 1rt@recife.pe.br - Internet: www.1rtrecife.com.br

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº

789316

O QUE CERTIFICO E DOU FÉ

Aver. ao N.º 800 RECIFE - PE 27 jun 2008



VÁLIDO JUNTAMENTE COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EMOLUMENTOS: R\$ 255,62

ANOREG PE FISC.

R\$ 54,12

